



PARECER DO CONTROLE INTERNO Nº 166.TP.08/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO – 2022/7/4774

MODALIDADE – TOMADA DE PREÇO Nº 019/2022/PMC

ÓRGÃO SOLICITANTE – PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL

ASSUNTO – PARECER DA ANÁLISE DO 8º TERMO ADITIVO DE PRAZO

1. DO RELATÓRIO

Trata-se da análise do **Processo de Tomada de Preço nº 019/2022/PMC**, referente ao **8º TERMO ADITIVO** para prorrogação de prazo do **CONTRATO Nº 174/2022/PMC**, que tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA REFORMA E AMPLIAÇÃO DA PRAÇA DO BAIRRO NOVO ESTRELA, NESTE MUNICÍPIO DE CASTANHAL/PA.**

O contrato foi celebrado pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL** e a empresa **ALLIANCE CONSTRUTORA LTDA**, inscrita sob o CNPJ nº 15.266.723/0001-04, no valor contratual de R\$ 335.655,49 (trezentos e trinta e cinco mil, seiscentos e cinquenta e cinco reais e quarenta e nove centavos).

2. DA INSTRUÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

Quanto à apresentação da documentação necessária à regular instrução processual, não foi instaurado processo administrativo próprio e para instruir os autos foram juntados, além de outros, os seguintes documentos: Solicitação de aditivo por parte da empresa; Parecer Técnico nº 008/2026-SEPLAGE; Dotação Orçamentaria; autorização; Memo nº 246/2026-SEPLAGE; Ordem de paralização nº 001-A/2024; Cópia do Contrato; Cópia dos aditivos; Certidões de Regularidade fiscal; termo de autuação; Minuta do 8º Termo Aditivo; Parecer Jurídico nº 73-P/2026 e despacho encaminhando os autos deste processo a esta Coordenadoria.

3. DA ANÁLISE JURÍDICA DA PROCURADORIA MUNICIPAL

No que tange ao aspecto jurídico e formal do procedimento, a Assessoria Jurídica da Procuradoria Municipal, constatou que os documentos necessários para realização dos Termos Aditivos se deram com observância à legislação que rege a matéria, atestando a sua legalidade.

A procuradoria também alerta que seja observado na fase posterior ao processo, devendo ser acostado nos autos deste processo, pelo fiscal de contrato, as notas de empenhos e o comprovante de pagamento, para efeito de prestação de contas.



Tais constatações se deram pelos **Pareceres Jurídico nº 73-P/2026**, realizado e assinado pela Dr^a Caroline Schaff atendida, portanto, as exigências legais contidas na lei de Licitações e Contratos.

4. CONSIDERAÇÕES E FUNDAMENTAÇÕES LEGAIS

4.1. DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

Prefacialmente, vale ressaltar que nos contratos celebrados pela Administração Pública pode-se falar em prorrogação por acordo entre as partes, se a situação fática se enquadrar em uma das hipóteses dos incisos do art. 57, caput ou dos incisos e dos §§1º ao 4 do mesmo artigo, da Lei 8.666/93, onde discorre sobre a legalidade da prorrogação de prazos contratuais.

Nesses dispositivos legais ressalta que toda prorrogação deve ser justificada e previamente autorizada pela autoridade competente. Vejamos:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

I – (...)

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, os quais poderão ter a sua duração estendida por igual período;

(...)

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

Sobre a avaliação de conformidade ao Termo Aditivo trata das alterações, como prorrogação de sua vigência para que os serviços contratados sejam executados.

Analisando os autos, verificamos que os prazos de vigência estavam assim previstos, segundo clausula contratual:

- Prazo previsto – 120 dias - 24/10/2022 a 20/02/2023
- 1º A. Prazo – 120 dias - 21/02/2023 a 20/06/2023
- 2º A. Valor – reprogramação da obra – acréscimo de R\$ 93.832,45
- 3º A. Prazo – 180 dias - 21/09/2023 a 18/03/2024
- 4º A. Prazo – 180 dias - 19/03/2024 a 14/09/2024
- 5º A. Prazo – 180 dias - 15/09/2024 a 13/03/2025
- 6º A. Prazo – 180 dias - 14/03/2025 a 09/09/2025
- 7º A. Prazo – 180 dias - 10/09/2025 a 08/03/2026
- **8º A. Prazo – 180 dias - 09/03/2026 a 04/09/2026**

Segundo o que se depreende da Administração Pública é que a prorrogação do contrato se revela muito mais vantajosa em face a realização de um novo procedimento licitatório.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO
e-mail: controleinternocastanhal@gmail.com

Portanto, presente nos autos do processo toda formalidade possível ao caso de prorrogação como previsão contratual, solicitação, justificativa, aceite e autorização do gestor da pasta, nada obsta à possibilidade legal de prorrogação contratual.

5. CONCLUSÃO

Assim, com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, resguardando o poder discricionário do gestor público quanto à oportunidade e a conveniência da prática do ato administrativo, não vislumbramos óbice ao prosseguimento do feito, podendo este órgão prosseguir com a prorrogação contratual.

Quanto ao prosseguimento, a administração esteja atenta aos prazos das assinaturas do Termo Aditivo e demais documentos, visto que tal formalização deve ocorrer previamente antes da finalização do processo e da publicação de referidos atos na imprensa oficial.

Vale ressaltar que toda manifestação desta controladoria, aqui discorrida, expressa posição meramente opinativa, não representando prática de ato de gestão, mas sim uma aferição técnica, que se restringe a análise dos aspectos de legalidade.

E, por fim, declaramos estar cientes de que as informações aqui prestadas estarão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Castanhal/PA, 04 de março de 2026.

HELTON J. DE S. TRAJANO DA S. TELES
CONTROLE INTERNO
Portaria Nº279/25